



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 1166/2020-PTJ

Manaus, 18 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950
Manaus/AM

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar - aprovado na Sessão do Tribunal Pleno de 01.12.2020.(Processo Administrativo TJ/AM nº 2020/017874)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o anteprojeto de Lei Complementar, com a respectiva justificativa, que versa sobre alteração da Lei Complementar nº 17/1997, com vistas ao desmembramento da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus - VEP/Manaus, em três Varas de Execuções Penais, cada uma competente para um regime prisional específico, a fim de que seja apreciado e votado por essa Colenda Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de dezembro de 2020.

Cordialmente,

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Anexos:

1. Lei a ser alterada;
2. Justificativa do anteprojeto de lei;
3. Anteprojeto de lei

Av. André Araújo, SN, Edifício Desembargador Arnaldo Péres – Aleixo – CEP 69060-000
Fone: (92) 2129-6651 / 6652 Manaus - Amazonas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA dispositivos da Lei Complementar 17, de 23.01.97, e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, XVIII da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que outorga ao TJAM a competência para a instalação de órgãos, comarcas, Varas, Juizados e Ofícios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere a autonomia dos Tribunais de Justiça para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei de Organização e divisão Judiciária do Estado do Amazonas – Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, conferindo poderes ao Tribunal Pleno, através do seu Presidente, para propor ao Poder Legislativo matéria que versem sobre a organização e a divisão judiciária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO o precípua dever de zelar pelo bom funcionamento das Unidades Jurisdicionais de sorte a disponibilizar à sociedade amazonense uma prestação jurisdicional célere e eficaz,

RESOLVE:

Art. 1º A Vara de Execução Penal da Capital, cuja competência e distribuição de atribuições estão estabelecidas no atual artigo 160 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, fica desmembrada em 03 (três) Varas, com competências estabelecidas pelo artigo 160 e na forma desta lei complementar.

Art. 2º A alínea “e” do inciso II, do art. 40, o *caput* do art. 160, e seu §1º, da Lei Complementar n. 17 de 23 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n. 190, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

II – (...)

(...)

e) as decisões dos Juízes de 1ª Instância sobre serviços externos de presos e interdições administrativas de unidades prisionais.

Art. 160. Aos Juízes das Varas de Execuções Penais, compete:

(...)

§1º Compete, ainda, às Varas de Execuções Penais, no âmbito de suas competências, processar e julgar as ações civis públicas que tenham por objeto:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Art. 3º O inciso I, III, IV, V do §3º, e o §4º do art. 160, da Lei Complementar n. 17 de 23 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n. 190, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. (...)

(...)

§3º (...)

I – será cadastrado e processado, como pedido de providências, perante o Juiz de Execução competente pela fiscalização da unidade, intimando-se a autoridade responsável pela administração do estabelecimento penal para se manifestar sobre as irregularidades, no prazo de 05 (cinco) dias, e, no mesmo ato, será dada ciência ao Procurador-Geral do Estado para, querendo, acompanhar o procedimento;

(...)

III – decorrido o prazo do inciso II, o Juiz de Execução competente determinará a realização de diligências complementares requeridas pelos interessados, salvo se consideradas, desnecessárias, mediante decisão fundamentada, designando audiência da qual participarão os interessados que serão intimados da data da sessão, com antecedência mínima de 05 (dez) dias úteis, especialmente o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual;

IV - aberta a audiência, o autor do pedido, salvo se for o próprio Juiz de Execução, manifestar-se-á pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, assegurando-se aos demais Órgãos de Execução que se pronunciem, na sequência, por igual prazo;

V - encerrados os debates, o Juiz de Execução deliberará em sessão pública, registrando-se as respectivas razões, inclusive as divergências dos interessados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

§4º Da decisão de interdição, deverá o Juiz de Execução recorrer, de ofício, para o Conselho da Magistratura, onde o recurso será relatado pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 4º O §8º, do art. 160 da Lei Complementar n. 17 de 23 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n. 190, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. (...)

(...)

§8º Nos impedimentos, suspeições e ausências justificadas, os juízes que compõem as três Varas de Execução Penal da capital substituir-se-ão, observando-se a ordem da 1ª para a 3ª Vara de Execuções Penais, sempre que não houver incompatibilidade ao desenvolvimento de suas específicas funções, independentemente de designação.

Art. 5º O §9º, do art. 160 da Lei Complementar n. 17 de 23 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n. 190, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. (...)

(...)

§9º Compete à 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus dar cumprimento às penas privativas de liberdade no regime fechado, ainda que provisoriamente, bem como julgar os incidentes elencados nos incisos do art. 160, no que couber, e, especificamente:

I – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais vinculados ao respectivo regime prisional, bem como a unidade psiquiátrica, encaminhando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

aos órgãos competentes os relatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - compor e instalar o Conselho da Comunidade; e

III – aplicar as medidas de segurança, decidindo sobre a necessidade de modificação do tempo da medida, de sua extinção e de outros incidentes relacionados.

Art. 6º O §10. do art. 160, da Lei Complementar n. 17 de 23 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n. 190, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. (...)

(...)

§10. Compete à 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus dar cumprimento às penas privativas de liberdade cumpridas, ainda que provisoriamente, no regime semiaberto, bem como julgar os incidentes elencados nos incisos do art. 160, no que couber, e, especificamente:

I – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais vinculados ao respectivo regime, encaminhando aos órgãos competentes os relatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

II – a execução da multa estabelecida na forma do art. 51, do Código Penal, desde que não decorrente da substituição por pena restritiva de direitos;

III - decidir sobre o ingresso de detentos provisórios, nos estabelecimentos prisionais da Capital.

Art. 7º Fica acrescentado o §11 ao artigo 160 da Lei Complementar n. 17 de 23 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 160. (...)

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

§11. Compete à 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus dar cumprimento às penas privativas de liberdade cumpridas, ainda que provisoriamente, no regime aberto, bem como julgar os incidentes elencados nos incisos do art. 160, no que couber, e, especificamente:

I- inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais vinculados ao respectivo regime, encaminhando aos órgãos competentes os relatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

II- inspecionar os estabelecimentos destinados à prisão provisória, na capital, encaminhando aos órgãos competentes os relatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça; e,

II – fiscalizar e decidir sobre a revogação do livramento condicional

Art. 8º Fica acrescentado o §12, ao artigo 160 da Lei Complementar n. 17 de 23 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 160. (...)

(...)

§12. Caberá, ainda, aos juízes de execução penal da capital, no âmbito de suas respectivas competências:

I – processar e julgar as ações mencionadas no §1º; e,

II – decidir sobre o ingresso de condenados nos estabelecimentos prisionais da Capital.

Art. 9º Fica revogado o §2º, do art. 160, da Lei Complementar n. 17 de 23 de janeiro de 1997.

Art. 10. Os atuais primeiro, segundo e terceiro juízes da Vara de Execução Penal na Capital passam, respectivamente, à titularidade da 1ª, 2ª e 3ª Vara de Execução Penal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Art. 11. As varas criadas por esta lei complementar contarão com equipes de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Amazonas, com exceção dos cargos de livre nomeação.

Parágrafo único. Até que cessem as restrições estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, quando será possível a criação de novos cargos, as secretarias das três varas criadas serão coordenadas por um único Diretor de Secretaria.

Art. 12. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
em Manaus, 01 de dezembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Vice-presidente

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora Geral de Justiça

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA dispositivos da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo o desmembramento da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus - VEP/Manaus, em três Varas de Execuções Penais, cada uma competente para um regime prisional específico.

O modelo criado no Anteprojeto, além de não gerar despesas para o Tribunal de Justiça do Amazonas, vai ao encontro das determinações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, realizadas no processo administrativo Correição Ordinária n. 0002247-80.2020.2.00.0000, no qual foram determinadas diversas providências estruturais a serem revistas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, visando o aperfeiçoamento dos serviços e atividades desempenhadas pela VEP/Manaus.

O projeto não gera despesas com pessoal para o Tribunal na medida em que se utiliza da estrutura já existente, efetuando apenas o desmembramento orgânico da vara atualmente existente, com o objetivo de tornar mais célere e eficaz a prestação jurisdicional, em perfeita harmonia com o que orienta o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas -DMF, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A presente medida, aliada às demais que estão sendo implementadas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, por força de determinação do Conselho Nacional de Justiça, certamente contribuirá para que a VEP/Manaus possa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

atender com rapidez e eficiência todos os pedidos relacionados à execução penal na cidade de Manaus, diminuindo a alta taxa de congestionamento processual atualmente existente.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO nº 28/2020 (*)

Dispõe sobre a criação da 1ª, 2ª e 3ª. Varas de Execuções Penais da Capital, por desmembramento, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos tribunais, prevista no art. 99, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Amazonas determinar a instalação de varas, nos termos do art. 31, XVIII, da Lei Complementar n. 17/97;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça realizou Correição Extraordinária na Vara de Execução Penal de Manaus- VEP/Manaus, em março de 2020, para verificar o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, diante das supostas irregularidades encontradas na Vara de Execução Penal, instaurou o procedimento administrativo Correição Ordinária n. 0002247-80.2020.2.00.0000, determinando diversas providências estruturais a serem cumpridas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas para aperfeiçoar os serviços e atividades desempenhadas pela VEP/Manaus;

CONSIDERANDO que o desmembramento da VEP/Manaus proporcionará mais eficiência e celeridade na análise dos direitos dos apenados,

CPA 2020/017874 – Resolução n. 28/2020 – Dispõe sobre desmembramento da Vara de Execução Penal da Capital – aprovada na Sessão do Tribunal Pleno de 01.12.2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

resultando numa melhor prestação jurisdicional, em atendimento às políticas públicas orientadas e coordenadas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas -DMF, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o desmembramento da VEP/Manaus não resultará em aumento de despesa para o Tribunal, já que se utilizará do mesmo quadro funcional de magistrados e servidores já existentes, em estrita observância da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020; e,

CONSIDERANDO, por fim, que a transformação de Varas ou mesmo a criação de Vara com remanejamento de cargos e servidores, enquanto política de organização judiciária implica em mecanismo menos oneroso para o Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o anteprojeto de lei complementar, em anexo, para a reorganização da Vara de Execução Penal na Capital, desmembrando-a, conforme as competências dos regimes prisionais, em 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Penal.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
em Manaus, 01 de dezembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Vice-presidente

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora Geral de Justiça

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

(*) REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NA SEQUÊNCIA DOS NOMES DOS MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

